

MENSAGEM Nº 093/2025.

João Pessoa, de 14 de agosto de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **VALDIR JOSÉ DOWSLEY**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, por intermédio de Vossa Excelência, amparado pelo artigo 60, V da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, a apreciação da Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, a Medida Provisória que **“Institui a Bolsa Desempenho aos alunos do Curso de Formação de Agentes de Mobilidade Urbana da Cidade de João Pessoa”**, com o objetivo de assegurar condições materiais mínimas para a formação inicial dos novos servidores que atuarão diretamente na ordenação e fiscalização do trânsito municipal.

A urgência da presente medida decorre da necessidade imediata de assegurar a continuidade e a efetividade do processo de formação de novos agentes, em consonância com o planejamento estratégico da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana (SEMOB/JP), que visa ampliar e qualificar o quadro de pessoal responsável pela mobilidade urbana da capital paraibana. Trata-se de um passo essencial para o fortalecimento das políticas públicas de trânsito, sobretudo diante do crescimento populacional, do aumento da frota de veículos e da complexidade crescente na organização da circulação urbana.

A relevância da medida se evidencia no seu caráter estratégico, social e operacional. Ao conceder uma bolsa no valor de um salário-mínimo aos alunos regularmente matriculados e frequentadores do curso de formação, o Município não apenas estimula a permanência e o comprometimento dos futuros servidores, mas também assegura a inclusão social e o respeito à dignidade dos candidatos, muitos dos quais deixam temporariamente outras ocupações remuneradas para se dedicar exclusivamente à capacitação. Sem esse suporte, corre-se o risco de evasão e de comprometimento da qualidade do processo seletivo e formativo.

Além disso, o instrumento da Medida Provisória se justifica pela necessidade de dar imediata efetividade à política pública em curso, uma vez que a formação de novos agentes já está prevista no cronograma de execução da SEMOB/JP e impacta diretamente os serviços de fiscalização, fluidez viária e segurança no trânsito urbano.

Diante do exposto, e considerando que a medida atende aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência previstos no art. 60, V, c/c § 1º, da Lei Orgânica do

Município de João Pessoa, submeto à apreciação desta Câmara Municipal a presente Medida Provisória, com força de lei, solicitando seu exame e conversão no prazo legal.

Com a convicção de que as razões aqui apresentadas farão com que a presente matéria mereça a aprovação dos ilustres membros dessa Casa, frente ao patente significado social deste ato, submeto ao crivo deste Poder Legislativo a presente Medida Provisória com força de lei.

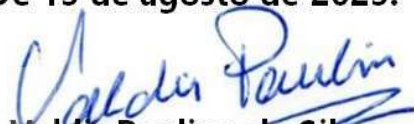
CÍCERO DE LUCENA FILHO

Prefeito

Publicado no DOE/JP, Nº 0834

SUPLEMENTO,

De 15 de agosto de 2025.


Valdir Paulino da Silva



INTREPIDA À ORIGINE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 076, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

**INSTITUI A BOLSA DESEMPENHO AOS
ALUNOS DO CURSO DE FORMAÇÃO DE
AGENTES DE MOBILIDADE URBANA DA
CIDADE DE JOÃO PESSOA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, inciso VI, C/C § 1º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, edita a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de João Pessoa, com a finalidade de auxiliar na formação profissional inicial de novos agentes de mobilidade urbana, a respectiva Bolsa Desempenho.

Art. 2º Fica autorizada a concessão de Bolsa Desempenho aos alunos e alunas do Curso de Formação de Agentes de Mobilidade Urbana da SEMOB/JP no valor de 01 (um) salário-mínimo.

Art. 3º Os alunos e alunas, para fazerem jus ao recebimento da respectiva bolsa, deverão cumprir integralmente às exigências contidas nas portarias que disciplinarem o cronograma e etapas do respectivo curso de formação.

Art. 4º As horas – aula de atividades relativas aos módulos exigidos poderão ser computadas no itinerário formativo pertinente, nos termos da legislação aplicável ao curso de formação dos novos agentes de mobilidade urbana da capital.

Parágrafo único. Observado o disposto neste artigo, os demais parâmetros de elaboração de projetos pedagógicos e dos cursos serão definidos pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB/JP, através de portarias próprias.

Art. 5º Os critérios e condições adicionais para concessão, distribuição, manutenção e cancelamento das bolsas, inclusive quanto a frequência mínima exigida por parte dos alunos e alunas, bem como os critérios para transferência de recursos serão definidos em regulamento próprio.

Art. 6º As despesas decorrentes desta medida provisória correrão por conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à Fonte de Recursos 500 - Recursos do Tesouro.

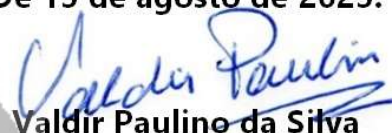
Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Medida Provisória, quanto aos aspectos procedimentais.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 14 de agosto de 2025; 137º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no DOE/JP, Nº 0834
SUPLEMENTO,
De 15 de agosto de 2025.


Valdir Paulino da Silva



INTREPIDA À ORIGINE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A1C-DF97-CCB5-2C25

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 15/08/2025 13:14:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4A1C-DF97-CCB5-2C25>

